

**PRINCIPAIS PONTOS DO TERMO ADITIVO DA PARTICIPAÇÃO DOS
RESULTADOS DA LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S/A PARA O
EXERCÍCIO DE 2012**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento ("Acordo") regula a participação dos empregados marítimos condutores mecânicos (CDM) nos resultados da LOG-IN, relativa ao exercício de 2012, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 ("PR").

PARÁGRAFO ÚNICO - A PR corresponde à Remuneração Variável vinculada ao atingimento de metas paga aos empregados marítimos CDM da LOG-IN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DESTINATÁRIOS

Serão elegíveis ao pagamento da PR todos os empregados marítimos CDM da LOG-IN que estiverem no efetivo exercício de suas funções, no período de 1º de janeiro de 2012 até 31 de dezembro de 2012, observado o disposto no item E desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apuração do valor a pagar como PR far-se-á de forma proporcional à frequência do empregado CDM no exercício de 2012, obedecidas, para tanto, e no particular, as mesmas regras e critérios utilizados para o pagamento da gratificação natalina (13º salário).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados CDM afastados por licenças legais de auxílio doença por período superior a seis meses, receberão a parcela da PR referente à meta corporativa, conforme definida no sub-item I do item B da Cláusula "Da Apuração da Participação nos Resultados", proporcional aos meses trabalhados no exercício de 2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados CDM desligados sem justa causa em 2012, que tenham trabalhado por período igual ou inferior a seis meses em 2012, receberão a parcela da PR referente às metas corporativas, conforme definidas no sub-item I do item B da Cláusula –"Da Apuração da Participação nos Resultados", proporcional aos meses trabalhados no exercício de 2012.

PARÁGRAFO QUARTO - A PR não será devida aos:

- I) Empregados CDM que em 31/12/2012 estiverem em prazo de experiência de 90 (noventa) dias ou que, independentemente do motivo, não tiverem efetivamente prestado serviços à LOG-IN, no exercício regular de suas funções, no ano de 2012, por no mínimo 90 (noventa) dias;
- II) Contratados por prazo determinado ou na condição de *trainee*, estagiário, praticante, menor aprendiz, menor assistido, aprendiz operacional, trabalhador avulso, autônomo, temporário e empregados de empresas contratadas;

- III) Empregados CDM desligados por justa causa ou que tenham pedido demissão no decorrer do ano de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APURAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O pagamento da PR tem como condicionante (“gatilho”) o atingimento de EBITDA¹ mínimo pela LOG-IN no exercício de 2012, observado o disposto na Cláusula “Do Gatilho e Indicadores da Participação nos Resultados”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A PR será apurada em função do atingimento de metas divididas em dois blocos:

- I) Indicador de Desempenho – EBITDA da LOG-IN - Logística Intermodal S/A, que corresponderá a 60% (sessenta por cento) da totalidade do valor da PR a ser pago;
- II) Indicadores de Desempenho dos Navios, que corresponderão a 40% (quarenta por cento) da totalidade da PR a ser paga.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da PR devido a cada empregado CDM será pago na proporção da pontuação final de cada um dos blocos de indicadores, observados os critérios da Cláusula –“Dos Destinatários”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor máximo a ser pago a cada empregado CDM a título de PR será limitado a 3 (três) salários base.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor do salário base compreende a somatória das seguintes parcelas: soldada-base, etapa, hora extra, adicional de insalubridade / periculosidade e adicional noturno.

PARÁGRAFO QUINTO - O valor da PR será pago em uma única parcela após a aprovação e divulgação oficial dos resultados consolidados da LOG-IN, referente ao exercício de 2012.

CLÁUSULA QUARTA - DO GATILHO E INDICADORES DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

O valor do EBITDA e os Indicadores de Desempenho definidos no item B da Cláusula “Da Apuração da Participação nos Resultados”, a serem atingidos para o efeito de pagamento da PR, foram estabelecidos e divulgados no início do exercício de 2012 aos empregados CDM através de instrumento próprio, arquivado na sede

¹ EBITDA: E – Earnings; B – Before; I – Interest; T – Taxes; D – Depreciations; A – Amortization. Traduzindo: Lucro antes de juros, impostos, depreciações e amortizações (LAJIDA). Em outras palavras: EBITDA é a Receita Operacional deduzidos os custos operacionais

da Cia., observada a legislação aplicável, e serão aferidos e registrados em sistema específico e auditável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O salário que servirá de base para o pagamento da PR será o salário-base, constante do contracheque do empregado CDM, referente ao mês de dezembro de 2012. Nos casos de rescisão ou suspensão do contrato antes do término do exercício, considerar-se-á o último salário-base recebido pelo empregado CDM.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O documento anexo, contendo a metodologia de pontuação para efeito de pagamento da PR, rubricado pelas partes, integra o presente Acordo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores e informações contidas e/ou referenciadas neste instrumento são de natureza estritamente confidencial, e sua divulgação para terceiros não envolvidos na respectiva relação jurídica ou ainda, sua utilização fora do escopo estrito e específico do Acordo, ficará sujeito as penalidades legais, administrativas e disciplinares decorrentes do registro de Companhia Aberta da LOG-IN perante a CVM e sua respectiva listagem no segmento Novo Mercado da BMVF&BOVESPA.

CLÁUSULA QUINTA - NATUREZA JURÍDICA DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A PR não se vincula à remuneração do empregado CDM, não sendo, assim, base para a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários, nem reflete ou serve de base para quaisquer parcelas estabelecidas em lei, normas coletivas ou regulamentos internos da LOG-IN, havendo, entretanto, incidência do imposto de renda na fonte, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

Esclarecem as partes, expressamente, de forma recíproca que, após o cumprimento do presente Acordo, fica automaticamente dada rasa, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar em relação a PR objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

O presente Acordo refere-se estritamente ao exercício compreendido no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e terá vigência de 1º de janeiro de 2012 até a data de pagamento da PR, conforme previsto no item F da Cláusula "Da Apuração da Participação nos Resultados".

ANEXO – METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

**Quantidade de salário de acordo com pontuação total
obtida por empregado**

PR 2012 - ATÉ 3.0 SALÁRIOS

Pontos	Salários								
0,00	0,00	2,10	0,63	4,20	1,26	6,30	1,89	8,40	2,52
0,10	0,03	2,20	0,66	4,30	1,29	6,40	1,92	8,50	2,55
0,20	0,06	2,30	0,69	4,40	1,32	6,50	1,95	8,60	2,58
0,30	0,09	2,40	0,72	4,50	1,35	6,60	1,98	8,70	2,61
0,40	0,12	2,50	0,75	4,60	1,38	6,70	2,01	8,80	2,64
0,50	0,15	2,60	0,78	4,70	1,41	6,80	2,04	8,90	2,67
0,60	0,18	2,70	0,81	4,80	1,44	6,90	2,07	9,00	2,70
0,70	0,21	2,80	0,84	4,90	1,47	7,00	2,10	9,10	2,73
0,80	0,24	2,90	0,87	5,00	1,50	7,10	2,13	9,20	2,76
0,90	0,27	3,00	0,90	5,10	1,53	7,20	2,16	9,30	2,79
1,00	0,30	3,10	0,93	5,20	1,56	7,30	2,19	9,40	2,82
1,10	0,33	3,20	0,96	5,30	1,59	7,40	2,22	9,50	2,85
1,20	0,36	3,30	0,99	5,40	1,62	7,50	2,25	9,60	2,88
1,30	0,39	3,40	1,02	5,50	1,65	7,60	2,28	9,70	2,91
1,40	0,42	3,50	1,05	5,60	1,68	7,70	2,31	9,80	2,94
1,50	0,45	3,60	1,08	5,70	1,71	7,80	2,34	9,90	2,97
1,60	0,48	3,70	1,11	5,80	1,74	7,90	2,37	10,00	3,00
1,70	0,51	3,80	1,14	5,90	1,77	8,00	2,40		
1,80	0,54	3,90	1,17	6,00	1,80	8,10	2,43		
1,90	0,57	4,00	1,20	6,10	1,83	8,20	2,46		
2,00	0,60	4,10	1,23	6,20	1,86	8,30	2,49		